

Aracruz, 30 de Junho de 2014.

MENSAGEM Nº 035/2014.  
SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre criação do Prêmio Incentivo aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Aracruz.

O mencionado Projeto de Lei propõe a concessão de cinco dias de afastamentos para o servidor público que em um período de doze meses não faltar ao serviço, justificadamente ou não. Também sendo possível o gozo dos referidos dias em conjunto com as férias.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 035, DE 30/06/2014.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PRÊMIO  
INCENTIVO AO SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, o afastamento por 05 (cinco) dias a título de prêmio incentivo, aos servidores públicos municipais (efetivos, comissionados, contratados) que, a partir da publicação desta Lei ou de seu posterior ingresso no serviço público municipal, durante o período aquisitivo de 12 (doze) meses, não possuir uma só ausência ao serviço, justificada ou não.

§ 1º Os 05 (cinco) dias deverão ser gozados seguidamente, em um único período.

§ 2º Somente não será considerado ausência, para os efeitos desta lei, o gozo de férias regulamentares.

§ 3º O prêmio incentivo somente será concedido aos servidores que estiverem exercendo suas atribuições no Município de Aracruz, da Administração Pública Direta e Indireta.

**Art. 2º** O período de prêmio incentivo não gozado não poderá ser acumulado, devendo neste caso ocorrer o afastamento em conjunto com as férias.

**Art. 3º** O servidor deverá requerer o prêmio incentivo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua chefia imediata, através de requerimento simples, não podendo o mesmo se afastar antes do deferimento da solicitação, exceto no caso de férias, onde será permitido gozá-los em conjunto.

**Parágrafo Único.** Será de responsabilidade da unidade administrativa em que o servidor estiver vinculado ou prestando serviços, controlar e informar através da frequência os dias do prêmio incentivo gozados pelo servidor, sob pena de falta injustificada.

**Art. 4º** No ato do desligamento do quadro de servidores do Município, o prêmio incentivo não gozado não poderá ser pago em espécie.

**Art. 5º** A imposição de qualquer sanção disciplinar prevista na Lei nº 2.898/06, implicará no impedimento do benefício concedido nesta lei, devendo ser iniciado um novo período aquisitivo.

**Parágrafo Único.** Se ocorrer aplicação de penalidade conforme o caput deste artigo, só será iniciado o período aquisitivo de doze meses, para a concessão do prêmio incentivo, após o término da penalidade.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Junho de 2014.

MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal